

PROJETO DE LEI Nº 1.081, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, excetuando aos profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e agentes políticos e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.

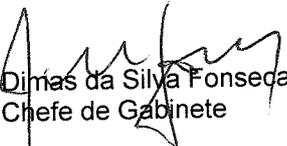
Art. 2º. O reajuste será concedido aos servidores públicos municipais, excetuando os profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes políticos.

Art. 3º. O reajuste será a partir de 1º (primeiro) de abril de 2020, respeitando a data base da categoria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 16 de abril de 2020.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ref.: Projeto de Lei nº 1.081/2020

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa o presente projeto de lei, cujo objeto é autorizar o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais exceto aos profissionais do magistério, agentes de combate às endemias, agentes comunitários de saúde e agentes políticos, consoante à data base da categoria.

Esclarecemos que o percentual de reajuste constante nessa propositura, 3,31%, (três vírgula trinta e um por cento) é a reposição da inflação acumulado nos últimos 12 meses, ou seja, de Abril/2019 a Março/2.020 de acordo com o INPC/IBGE.

A administração municipal a exemplo do que fez em anos anteriores, neste ato concede reajuste aos servidores municipais com intuito de manter o poder aquisitivo do salário dos servidores. Muito embora o momento não seja propício para isso, devido à incerteza quanto aos rumos de nossa economia, face essa Pandemia do COVID – 19, que vem afetando drasticamente a economia de todo o país e do mundo.

A recomposição salarial dos servidores públicos municipais, a exemplo no que foi feito com os profissionais de magistério, mantém a cultura desta administração em valorização do servidor.

Portanto, a aplicação do reajuste no percentual de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), representa um aumento na ordem de R\$ 249.787,34 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) mensais para o exercício financeiro de 2020/2021, apenas com despesas direta de pessoal.

Importante destacar que sobre esse valor há ainda a contribuição previdenciária patronal na ordem de 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), sendo 13,12% (treze vírgula doze por cento) de contribuição patronal normal e 22,36% (vinte e dois vírgula trinta e seis por cento) de contribuição para cobertura de déficit atuarial, que é alterado anualmente conforme Lei Municipal 5.748/16.

Isso representa aumento na ordem de R\$ 67.642,10 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos) mensais a título de contribuição previdenciária.

Então, com este reajuste totalizaremos um aumento na ordem de R\$ 317.429,44 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) por mês aos cofres públicos. Totalizando no ano R\$ 4.126.582,72 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), considerando 12 meses e mais o 13º. salário anual.

Informamos que o percentual aplicado está dentro do "limite prudencial" e das demais limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); observando, em especial, o que dispõe os arts. 20, incs. I e III, alínea "b", e 22, parágrafo único. Em outras palavras, o aumento pretendido se encontra respaldado pelo princípio da legalidade.



O gasto total com pessoal passará para R\$ 16.927.135,17 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e sete mil, cento e trinta e cinco reais e dezessete centavos) mensais, ou R\$ 220.052.757,21 (duzentos e vinte milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) anuais. Verifica-se, pois, o comprometimento de 36,77% (trinta e seis vírgula setenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), realizada nos últimos 12 (doze) meses em R\$ 598.412.976,41 (quinhentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) (Cf. relatório da Secretaria Municipal de Administração e Finanças).

Essa propositura visa a atender aos anseios dos servidores com coerência e responsabilidade.

Por isso é que rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente Projeto de Lei com a maior urgência possível.

Pouso Alegre, 16 de abril de 2020.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal